

AVISO n.º POCH-14-2022-02

Concurso para apresentação de candidaturas

Formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação

Revisto em 23/09/2022: Ponto 4 – Destinatários

Revisto em 14/10/2022: Ponto 11 - Período de Receção de Candidaturas

Revisto em 14/10/2022: Ponto 11 - Periodo de Receção de Candidaturas				
	Pro	ograma Ope	racional Capital Humano (PO CH)	
Eixo Prioritário	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação		
Prioridade de Investimento	10.i	de acesso boa qualid	o abandono escolar precoce e promoção da igualdade a educação pré-escolar, ensino básico e secundário de ade, incluindo percursos de aprendizagem formais e is para reintegração no ensino e na formação	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação		
Fundo Estrutural	Fundo	undo Social Europeu		
Indicador de Realização	•	Participant de educaçã	es em ações de formação de docentes e outros agentes io	
Indicadores de Resultado		outros age Participant	es que concluíram ações de formação de docentes e ntes de educação es que declaram que a formação contribuiu nte para a sua atividade profissional	
Tipologia de Intervenção	14	MEA - Qua	ilidade do sistema de ensino e formação de nível não	
Tipologia de Operação	856		rmação contínua de docentes e outros agentes de e formação	
Período de	Data de	Data de abertura 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente avi		
Candidaturas	Data de	e termo	31 de outubro de 2022, até às 18 horas	

Programa Operacional Capital Humano

Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal

Tel.: +351 215 976 790

@: poch@poch.portugal2020.pt

W: www.poch.portugal2020.pt

Cofinanciado por:
PORTUGAL
2020



T046.02 Uso Interno



Índice

Ι.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	2
3.	Beneficiários	3
4.	Destinatários	3
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6.	LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8.	FORMA DE APOIO	4
9.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	4
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
12.	Modo de apresentação das candidaturas	7
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO	9
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	. 11
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	. 12
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	. 12
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	. 13
20.	PONTO DE CONTACTO	. 13
21.	Outras disposições	. 13
ANE	xo I - Deliberação n.º 10/2022 da CIC Portugal 2020	. 14
ANE	xo II- Critérios de seleção	. 28
ANE	xo III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	. 29
ANE	XO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURA	33







1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento, através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que aprova o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 — Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação, incidindo o presente aviso na formação de docentes e outros agentes de educação e formação, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, em articulação com o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

Este aviso é aberto ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 e, nesse contexto, ao abrigo do Despacho n.º 9932/2022, de 11 de agosto, de forma a garantir o financiamento do Plano integrado para a recuperação das aprendizagens, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, visando responder aos danos provocados pela pandemia da doença COVID-19, designadamente no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicopedagógico e motor das crianças e jovens, garantindo que ninguém fica para trás.

Conforme determinado no n.º 4 da Deliberação referida, os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo terão que respeitar os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação - ou seja, a operação deverá cumprir o regime jurídico em vigor e ainda dar resposta ao novo enquadramento do Portugal 2030, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes e que os respetivos beneficiários aceitam o reenquadramento das operações no âmbito das regras vigentes no novo período de programação, fazendo constar do Termo de Aceitação a sua anuência expressa.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH - Formação de docentes e outros agentes de educação e formação - sendo admitidas as ações previstas no n.º 7 do artigo 30.º da citada Portaria:

Formação contínua de docentes e tutores da formação em contexto de trabalho;







 Formação de gestores escolares e outros agentes do sistema de educação que exercem a sua atividade em escolas.

Tendo em conta o enquadramento referido no Ponto 1 e no acima descrito, no âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis as seguintes ações específicas inseridas no "Plano integrado para a recuperação das aprendizagens", aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, tais como:

- 1.3.4 Recuperar com Matemática;
- 1.3.7 Recuperar incluindo;
- 1.5.2 Capacitar para avaliar;
- 2.2.1 Formação para pessoal docente e não docente".

Todas as Ações fora do âmbito acima referido - entre outras as relativas às Competências Digitais, que estão a ser apoiadas pelo PO CH ao abrigo das operações aprovadas no quadro do Aviso n.º POCH-67-2020-08 - não serão consideradas elegíveis no presente Aviso.

3. BENEFICIÁRIOS

No âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis as seguintes entidades beneficiárias no quadro da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH:

- a) os Centros de Formação de Agrupamentos de Escolas (CFAE) através dos Agrupamentos de Escolas sede, sendo obrigatória a existência de protocolos de colaboração institucional entre os CFAE e Instituições do Ensino Superior, podendo adicionalmente, sem caráter obrigatório, dispor ainda de protocolos com outras entidades com cursos acreditados ou ações reconhecidas como relevantes (e.g. associações de profissionais nesta área);
- b) a Direção-Geral de Educação (DGE);
- c) a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- d) o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P).

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários desta tipologia de operação:

- a) os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas de rede pública, em escolas profissionais e escolas do ensino particular e cooperativo que prestam serviço público de educação, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes;
- b) os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia;
- c) e outros agentes de educação.







5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de FSE a alocar ao presente aviso é de **10.000.000€** (dez milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário poderá apresentar uma candidatura por região NUTS II elegível ao PO CH (Norte, Centro e Alentejo).

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.
- **7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação¹, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa de 15%, aplicável aos custos diretos com pessoal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH e tal como resulta da Deliberação nº 10/2022, da CIC Portugal 2020, de 14 de maio, em anexo (anexo I).

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário tem de cumprir os critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e não se encontrar sujeito aos impedimentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Deverá ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias nº 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro.

¹ Quando a formação se realizar unicamente em regime de *e-learning*, o local da formação é aquele onde trabalha a maioria dos formandos. Quando a formação é em regime de *b-learning* o local da formação é aquele onde ocorre a formação presencial.







9.2. Elegibilidade das operações

As operações dirigidas à formação de docentes e outros agentes de educação têm que evidenciar o respeito pelos seguintes requisitos específicos de admissibilidade:

- a) As ações de formação propostas devem:
- estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)², no caso da formação de docentes; ou
- ser reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, igualmente no caso da formação de docentes e outros agentes da educação.
- b) Os CFAE devem apresentar um protocolo de colaboração institucional com uma ou mais instituições do ensino superior que apoiem a conceção e/ou desenvolvimento da formação³. Podem ainda mobilizar outras entidades acreditadas para a formação de docentes (e.g. associações profissionais), sempre que adequado.

O comprovativo do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações deve ser assegurado pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, mediante o envio da documentação solicitada no Aviso.

9.3. Regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e com a Deliberação da CIC Portugal 2020 nº 10/2022 de 14 de maio, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 15% aplicável aos custos diretos com pessoal (Anexo I, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos elegíveis diretos com pessoal, incorridos com formadores e coordenador pedagógico ou equiparado, financiados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% que respondem aos custos elegíveis indiretos). São ainda elegíveis as despesas resultantes dos custos diretos incorridos com formandos, financiados em custos reais, conforme resulta da metodologia de custos simplificados em anexo ao presente aviso (Anexo I).

No caso da formação a distância (em regime de *e-learning* ou *b-learning*) as horas de monitoragem devem corresponder à carga horária da formação desde que estejam devidamente registadas as horas do formador e que sejam passíveis de ser verificadas e quantificadas.

³ Não é exigido um Protocolo de colaboração institucional específico para a operação. Contudo o nível de aprofundamento deste Protocolo releva para efeitos de apreciação qualitativa da candidatura. Note-se ainda que a existência de tais protocolos não substitui, em nenhum caso, a necessidade de cumprimento das regras em matéria de contratação pública e/ou de autorização para a realização das respetivas despesas associadas a esses protocolos.





² A acreditação tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas, podendo no momento da apresentação da candidatura apresentar apenas a prova do pedido submetido ao CCPFC, mas tendo que obter essa acreditação até essa fase da análise das candidaturas.



No âmbito da elegibilidade prevista na metodologia de custos em anexo relativa à remuneração do coordenador pedagógico, ou equiparado, as competências elegíveis no âmbito do seu conteúdo funcional, com vista a serem incluídos na base da taxa fixa, são:

- Coordenar a identificação das prioridades de formação das escolas e dos profissionais de ensino;
- Conceber, coordenar e gerir o plano de formação e de atividades do CFAE;
- Coordenar a bolsa de formadores internos;
- Zelar pela aplicação de critérios de rigor e adequação da aplicação dos critérios de avaliação dos formandos pelos diferentes formadores internos e externos;
- Assegurar a articulação com outras entidades e parceiros, tendo em vista a melhoria do serviço de formação prestado e a satisfação eficaz das necessidades formativas;
- Organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos planos de formação e de atividade do CFAE;
- Promover iniciativas de formação de formadores, através do estabelecimento de redes com outros CFAE;
- Assegurar, no quadro da formação e monitorização, a organização de processos sistemáticos de monitorização da qualidade da formação realizada e a avaliação periódica da atividade do CFAE em termos de processos, produto e impacto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de abertura do presente Aviso, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter como data máxima de conclusão **30 de novembro de 2023**.







11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18h00 do dia 31 de outubro de 2022.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do <u>Portugal 2020</u>, doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso. As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso. O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de







outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;

- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO CH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes, respetivamente, dos anexos II e III do presente aviso. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise técnica das candidaturas é emitido um parecer, por parte da Direção Geral de Educação (DGE)⁴, de adequação dos cursos propostos a financiamento nas ações elegíveis referidas no Ponto 2.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO CH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo IV. O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Caso seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos":

a) Na linha designada "documentos necessários para o apuramento do mérito da operação" anexar prova de evidência para as respostas dadas aos critérios da grelha de análise da candidatura, nos termos referidos na nota metodológica do presente Aviso, incluindo o preenchimento do modelo de check-list para verificação da avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não

⁴ No caso da candidatura submetida pela DGE releva para a análise técnica o parecer apenas da autoridade de gestão do POCH.







discriminação. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*.

- b) Na linha designada "documento referente à Memória Descritiva da Operação", anexar:
 - Informação necessária para garantir o desempate das candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 13 do presente Aviso;
 - Uma listagem de todos os cursos submetidos a financiamento com a seguinte informação sistematizada: código da entidade; nº de curso; designação do curso; enquadramento na alínea a) ou b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, no caso da formação contínua de docentes, bem como nesse caso o n.º de registo do curso acreditado, o n.º de horas presenciais e o n.º de horas trabalho autónomo (quando aplicável).
 - A listagem de todos os cursos referida no ponto anterior deve ainda conter a informação necessária para validar e assegurar a conformidade das ações de formação contínua dos docentes e outros agentes propostas com as medidas do Plano integrado para a recuperação das aprendizagens referidas no ponto 2 do presente aviso pela EM PNPSE;
 - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- c) Na linha designada "Documentos Obrigatórios" anexar:
 - Comprovativo do registo de acreditação dos cursos pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (correspondente ao formulário AN2), para as formações abrangidas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação. Quando a ação esteja em fase de acreditação deve-se fazer prova do respetivo pedido.
 - Para as ações de curta duração, nos termos da alínea d, do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, deverá ser remetido o comprovativo do cumprimento do disposto no artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, designadamente do seu número 6 (e.g. através da apresentação do programa temático de cada ação).
 - Protocolo de colaboração institucional com Instituições do Ensino Superior (obrigatório para formação da responsabilidade dos CFAE e facultativo para os restantes potenciais beneficiários).

15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Programa Operacional Capital Humano Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal Tel.: +351 215 976 790 @: poch@poch.portugal2020.pt

W: www.poch.portugal2020.pt







O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos. A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo. O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritos no ponto seguinte do AAC.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, a conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, relativas a







custos diretos com pessoal, sendo nessa sequência calculado os custos indiretos da operação mediante a aplicação da taxa fixa de 15% a esses custos diretos com pessoal, com exceção dos encargos com formandos que serão financiados em regime de custos reais, e como tal, também objeto de verificações. O grau de concretização dos indicadores contratualizados também será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final conforme descrito no ponto seguinte.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Assim e nos termos do artigo 34.º do RECH, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Neste sentido, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura as realizações e resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH, são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação (2)	%	>=80%
	Participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional (3)	%	>=70%

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura e que abrange os destinatários previstos no ponto 4 do AAC. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação e formação no âmbito de cada ação.
- (2) Metodologia de cálculo: (Participantes que concluíram com sucesso ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação) * 100.
- (3) Metodologia de cálculo: (Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações e declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações de formação) *100. As entidades beneficiárias deverão fazer prova do nível de cumprimento deste indicador de resultado, podendo usá-lo juntamente com a ficha de avaliação da formação ou de outra forma que considerem mais indicado.
 - **16.3** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação nos seguintes termos:
 - Por cada ponto percentual abaixo da média simples das metas contratualizadas, procedese a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;







- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 80% das metas contratualizadas, ou 70%, quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade⁵, aplicando essa penalização em função destes limites;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média simples das metas contratualizadas, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão;
- iv) As metas contratualizadas podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do nº 4 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

17. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO CH, sem prejuízo do parecer por parte da EM PNPSE, previstos no n.º 13 do presente aviso.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais constantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura, sendo, ainda, assegurado pelo PO CH, o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura à Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar (EM PNPSE).

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção "cofinanciado por" seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sitio do PO CH, <u>aqui</u>.

⁵ Os territórios de baixa densidade encontram se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.







As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do PO CH, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO CH ou do Portugal 2020 encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal, Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, o n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos os diplomas na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Lisboa, 14 de outubro de 2022

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo







ANEXO I - Deliberação n.º 10/2022 da CIC Portugal 2020





Deliberação n.º 10/2022

Metodologia de Custos Simplificados no âmbito da Formação de docentes e outros agentes de educação

e formação

Através da Deliberação n.º 12/2019, de 3 de junho, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, foi aprovada a Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação de docentes e outros agentes de formação, na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação e que dela faz parte integrante, a aplicar pelos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve nas ações elegíveis previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação então vigente que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio.

Tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações na metodologia decorrentes do alargamento da base da taxa fixa, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P:

- a) Adotar, para cofinanciamento das operações de Formação de docentes e outros agentes de formação, previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a apoiar pelos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve, a metodologia de aplicação de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, que doravante integra os custos relativos à coordenação pedagógica na base de incidência da taxa fixa, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;
- b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 14 de maio de 2022

A Ministra da Presidência

Mariana
Vieira da
Silva
Assinado de fom
digital por Maria
Vieira da Silva
Dados: 2022.05.2
14:01:34 +01'00'

Mariana Vieira da Silva.

Programa Operacional Capital Humano Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal Tel.: +351 215 976 790

@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt









S





Documento metodológico OCS

	Formação de docentes e outros agentes de educação e formação		
Identificação da metodologia de OCS	Financiamento por taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os custos indiretos de uma operação.		
1. Identificação da metodologia de OCS	A base de incidência da taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída por formadores e coordenador pedagógico ou equiparado.		
2. Identificação da Intervenção abrangida (Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)	A formação de docentes e outros agentes de educação e formação é um instrumento estratégico de desenvolvimento profissional destes ativos, constituindo uma alavanca poderosa na melhoria da qualidade do sistema educativo e na promoção da inovação, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares dos alunos e formandos, combate ao abandono escolar e, também em termos genéricos, a melhoria das qualificações dos portugueses.		
3. Programas que aplicam a metodologia	Programa Operacional Capital Humano Programa Operacional Regional Algarve		
4. Enquadramento legal da OCS (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)	 PT2020: Artigo 67(1d) e 68 b) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro PT2030: Artigo 53(1d) 54(b) RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021 		
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da			
ocs	PT2020: Artigo 67(5d) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro		
(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)	PT2030: Artigo 53(3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021		

2

Programa Operacional Capital Humano Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal Tel.: +351 215 976 790











5. Enquadramento legal do Regulamento Específico	A presente proposta de custos simplificados tem, ainda, como objetivo dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação
6. Enquadramento legal da Intervenção	Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO – (dos Artigos
(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de	33.º até 38.º - Princípios gerais sobre a formação de educadores e professores)
atualizações que serão refletidas em aviso para	Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro (Regime da Formação Contínua de Docentes)
apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da	
metodologia)	Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho (Constituição e o funcionamento dos Centros de
	Formação de Associação de Escolas)
	Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro (Regime da formação profissional na Administração Pública)
	Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio - Regime da formação e certificação de
	competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito
	do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ)
NZ	

7. Prioridade

(Equivalente ao atual Eixo)

A Tipologia de Operação "Formação de docentes e outros agentes de educação e formação" enquadra-se no Eixo Prioritário 4 — Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação - do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e no Eixo Prioritário 7 — Reforçar as competências — do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), promovendo operações que incidem na formação contínua de professores e outros agentes de educação e formação conforme previsto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 7 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. Fundo

3

Programa Operacional Capital Humano Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal Tel.: +351 215 976 790











FSE

9. Objetivo Específico

Nos termos da alínea j) do artigo 28.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março na sua atual redação, o objetivo específico desta tipologia consiste em promover a qualificação dos formadores, professores e outros agentes.

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

- Docentes, formadores e outros agentes do sistema de educação e formação

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (Taxa até 15%)

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Custos diretos elegíveis com pessoal = (formadores internos e externos + coordenador pedagógico ou equiparado*)











Não serão elegíveis horas extraordinárias imputadas à base de incidência da taxa fixa prestadas pelo Coordenador Pedagógico ou equiparado.

*Até ao limite de 80% da média de horas mensais reportadas relativas ao período reportado

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 15)% + Encargos com formandos (custos reais)

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 15%

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

A periodicidade dos pedidos de pagamento será definida em sede de aviso de abertura de concurso.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis suportados por OCS serão os seguintes:

- Deslocações de formadores e coordenadores pedagógicos (ou equiparados);
- Encargos com preparação das ações;
- Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações (exceto coordenador Pedagógico ou equiparado incluído na base de incidência enquanto custo direto do trabalho);
- Encargos com realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico;
- Encargos com a promoção e divulgação das ações.











Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes:

- Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos Custos Reais;
- Subsídios de formandos Custos Reais;
- Encargos com formadores Custos Reais (base de incidência);
- Encargos com Coordenador Pedagógico ou equiparado Custos Reais (base de incidência).

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não. Os apoios a formandos são financiados em regime de custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências a verificar nas verificações administrativas

Base de incidência da taxa fixa: Custos Diretos com Pessoal:

Formadores Internos

- Contrato de trabalho a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação ministrada/assiduidade formador a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora a) Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.

Formadores Externos

- Contrato de prestação de serviços a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação ministrada/assiduidade formador a) verificação da unidade de medida; b) execução material;











- Fatura/recibo a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Comprovativo de Pagamento/transferência bancária a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços
- Certificação/acreditação do formador/entidade formadora a) Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais;

Coordenador pedagógico ou equiparado

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet ou Taxa de afetação à operação a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora a) Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.

Custos indiretos da operação: (taxa fixa 15%)

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 15%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Custos com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências a verificar nas verificações locais:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Processo técnico da operação;
- Execução Física da Operação;
- Informação e Publicidade.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado









- Existe o risco de sobrevalorização da imputação do coordenador pedagógico, anteriormente não integrada na base de incidência, situação que exigirá que, quer em sede de análise de candidatura (mediante a fixação de pressupostos de razoabilidade), quer em sede de verificações de gestão (mediante o cumprimento do conteúdo funcional previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na sua atual redação, seja devidamente escrutinado pela Autoridade de Gestão, alinhando a sua execução financeira apresentado com princípios de rigor e razoabilidade face à dimensão física das operações a financiar;
- O modelo proposto constitui um aprofundamento do atual modelo existente, bem como uma resposta ao subfinanciamento enunciado pelas
 entidades beneficiárias que o anterior modelo introduzia face ao modelo de custos reais e, sobretudo aos custos efetivos destas, manifestado
 em diversas sedes, nomeadamente, aquando das sessões de divulgação do anterior modelo.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

Atendendo à apresentação do modelo de custos simplificados, realizada ao longo do presente documento, identificamos os seguintes objetivos fundamentais:

- Dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada;
- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos











custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;

- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente:
 - Ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. (Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE para este tipo de operação.

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

Delimitação da base de incidência

Formadores:

Na dimensão associada à monitoria, custos consagrados (20€/euros/hora para nível 1 a 4 e 30€/horas para nível 5 a 8) no artigo 14.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no n.º 7 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a materialidade enunciada já é assegurada no modelo atual de custos (alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, via o registo das horas de









monitoria no sistema de informação, bem como no dossier técnico pedagógico).

Coordenadores:

No que diz respeito às tarefas desempenhadas pelo coordenador pedagógico ou equiparado, por analogia, apenas serão elegíveis as competências previstas nas seguintes alíneas do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na sua atual redação, no sentido de assegurar custos diretos do trabalho relativos às operações em apreço:

"(...

- d) Coordenar a identificação das prioridades de formação das escolas e dos profissionais de ensino;
- e) Conceber, coordenar e gerir o plano de formação e de atividades do CFAE;
- f) Coordenar a bolsa de formadores internos;
- g) Zelar pela aplicação de critérios de rigor e adequação da aplicação dos critérios de avaliação dos formandos pelos diferentes formadores internos e externos:
- h) Assegurar a articulação com outras entidades e parceiros, tendo em vista a melhoria do serviço de formação prestado e a satisfação eficaz das necessidades formativas;
- i) Organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos planos de formação e de atividade do CFAE;
- j) Promover iniciativas de formação de formadores, através do estabelecimento de redes com outros CFAE;
- k) Assegurar, no quadro da secção de formação e monitorização, a organização de processos sistemáticos de monitorização da qualidade da formação realizada e a avaliação periódica da atividade do CFAE em termos de processos, produto e impacto."

Em matéria do horário semanal do coordenador pedagógico ou equiparado, atendendo às competências/tarefas anteriormente elencadas, e respetiva afetação à operação estabelece-se como limite máximo de imputação à operação 80% do seu horário. Não serão elegíveis a imputação de horas extraordinárias à base de incidência constituída pela coordenação pedagógica.

No âmbito das despesas relativas à coordenação pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação: "o custo horário máximo elegível não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que este pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, tendo como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação".

Auxílios de Estado

A formação apoiada pelo PO CH e POR do Algarve no âmbito da tipologia "Formação de docentes e outros agentes de educação e formação" enquadrase no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema









de coordenação, administração e apoio.

O artigo 10.º daquele decreto-lei estatui que são entidades formadoras, as seguintes:

- a) Centros de Formação de Associação de Escolas;
- b) As instituições de ensino superior;
- c) Os centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos;
- d) Os serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência;
- e) Outras entidades públicas, particulares ou cooperativas, sem fins lucrativos, acreditadas para o efeito.

As entidades supra referidas são beneficiárias do PO CH e do POR do Algarve e disponibilizarão a sua oferta formativa. Os docentes podem frequentála candidatando-se para o efeito.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, aprovou as regras a que obedece a constituição e o funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE). Os CFAE têm vindo a afirmar-se como sendo a "espinha dorsal" da formação contínua de docentes, podendo integrar agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública, tendo a sua sede numa das escolas associadas de cada centro, bem como escolas do ensino particular cooperativo, sendo que nos termos do n.º 3 do seu artigo 5.º "a integração de uma escola do ensino particular e cooperativo num CFAE é solicitada pela escola e requer a definição prévia da contribuição desta em recursos humanos e ou financeiros, bem com o parecer positivo do conselho de diretores do CFAE."

Como resulta do supra referido, a oferta formativa que aquelas entidades promovem não é dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas, mas sim aos docentes ao serviço das escolas – podendo estas ser públicas ou privadas, que ministram cursos autorizados pelo Ministério da Educação, e em que o envolvimento na formação decorre da iniciativa dos próprios docentes. Acresce ainda que a formação contínua de docentes é sempre inserida na perspetiva de que estes exercem funções no âmbito da oferta formativa autorizada pelo Ministério da Educação.

Ao nível do enquadramento normativo, esta medida visa promover o reconhecimento a todos os educadores, professores e outros profissionais da educação, do direito à formação contínua, consagrado no artigo 38.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO).

No âmbito desta tipologia de operação é, assim, igualmente elegível a formação contínua de outros profissionais que exercem funções nas escolas, designadamente nas escolas públicas (e.g. diretores das escolas, psicólogos, assistentes técnicos e operacionais), enquadrando-se a mesma no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública. A oferta formativa tem a mesma lógica organizativa da que foi referida para a formação contínua de docentes.

Por último, ao abrigo desta tipologia de operação, pode ainda apoiar-se a formação de formadores, no quadro do regime da formação e certificação de











competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio. Assim, nos termos do artigo 8.º dessa Portaria, "a formação pedagógica de formadores e a certificação pedagógica de formadores podem ser assegurados pelo IEFP, I. P., por estabelecimentos de ensino superior ou por outras entidades formadoras certificadas que estabeleçam protocolos com o IEFP, I. P., para este efeito".

Relativamente ao segundo regime enunciado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, na sua atual redação, constituem a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão direta e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas coletivas de direito público, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, as escolas profissionais, os centros novas oportunidades e as entidades com estruturas formativas certificadas do setor privado.

Sendo que, a lógica no âmbito da formação pedagógica de formadores é a de que essas entidades, mesmo quando são privadas e que podem ser as potencialmente elegíveis a financiamento nesta TO, promovem formação para formadores já existentes ou que pretendam entrar para a atividade (neste caso, para as ações de formação inicial pedagógica prevista neste regime, sendo que apenas se prevê apoiar a sua formação contínua), não sendo uma formação dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas nomeadamente quando falamos de entidades formadoras privadas, cabendo aos formadores inscreverem-se e realizarem a mesma.

Sublinhe-se ainda que, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO), o sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, pelo que a presente tipologia visa potenciar o cumprimento desta organização estrutural mediante o desenvolvimento de competências em atores já integrados no mercado educativo e formativo, quer sejam eles públicos ou privados, dado que preconizam uma missão de interesse público.

Não obstante tratar-se de dois regimes distintos, quer o regime jurídico da formação contínua de professores, quer o regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, estes integram-se no desenvolvimento dos modelos formativos no âmbito do sistema de educação e formação nacional, ao nível da formação de base e contínua certificada, respetivamente, como são exemplo os cursos profissionais, os cursos de educação de jovens, cursos de educação de adultos, cursos de aprendizagem. Ou seja, a realização de formação certificada, nos termos estabelecidos no Sistema Nacional de Qualificações, obriga à existência de formadores e outros profissionais habilitados para o efeito, requerendo por isso a existência de formação inicial e contínua que assegure a disponibilização dos mesmos, como pilar fundamental desse sistema, sendo essa formação inclusive um requisito para o exercício dessa atividade profissional no âmbito desse sistema. A tipologia em causa financiada pelo PO CH e POR do Algarve incide apenas na formação contínua desses profissionais, estando os mesmos já em exercício no contexto da rede de ofertas formativas apoiadas no âmbito desse sistema.









Cabe por isso ao Estado uma particular responsabilidade na criação de condições para esse efeito, mobilizando entidades formadoras, públicas, privadas e associativas, que demonstrem capacidade para esse efeito - e uma vez que a rede de entidades públicas não é suficiente para responder às necessidades existentes - mediante designadamente o reconhecimento pedagógico dos cursos de formação que podem ser ministrados para esse efeito, colmatando dessa forma uma falha de mercado, uma vez que sem o apoio público à dinamização dessa oferta formativa, correm-se sérios riscos de insuficiência da mesma para garantir este pilar fundamental para, em primeiro lugar, a qualidade do sistema e, em segundo lugar, também para a carreira profissional dos docentes, formadores e outros profissionais que exercem a sua atividade no contexto do mesmo.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Base da Taxa Fixa (custos reais)

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar futuramente na tipologia formação de docentes e outros agentes de formação, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

Custo Hora e/ou valor padrão * Número de horas afetas à operação = Custos diretos de pessoal

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

Taxa Fixa de 15%

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, guando o valor da base for alterado.

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal, acrescido dos encargos com formandos em custos reais

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos









valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal (Taxa de 15%);
- Encargos com formandos (em custos reais, fora da base de incidência e da taxa).

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

Reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação, bem como dos encargos com formandos em custos reais.







ANEXO II- Critérios de seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
------	---	--

Prioridade de Investimento	Investimento 10.i) secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não informais, para a reintegração no ensino e formação		ensino básico e
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, deficiência do sistema de educação e de formação	la eficácia e da
Indicadores de	Indica	dor	Meta 2023
Resultado	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas 50%		
Indicadores de Realização		es apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação continua áticas específicas	51.000

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Programa de formação contínua de professores e gestores escolares Visa apoiar o programa de formação contínua de professores e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e criar condições de apoio à melhoria da qualidade do ensino e à valorização profissional dos docentes e dos gestores escolares.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos
Programas de qualificação de formadores e outros agentes de formação Desenvolvimento de formação contínua de docentes, Formação de gestores escolares e outros agentes, Formação de formadores, tutores e outros agentes de formação	Entidades formadoras autorizadas a desenvolver esta oferta formativa

Crit	Critérios de Seleção aplicáveis	
1.	Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos	А
2.	Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes	А
3.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	С
4.	Evidência de diagnóstico de necessidades e grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital	А
5.	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, <i>e-learning</i> ou <i>b-learning</i>)	А
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade	В
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	В
8.	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	В
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	Е

Programa Operacional Capital Humano Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal Tel.: +351 215 976 790







ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

Formação de docentes e outros agentes de educação e formação

Programa Operacional

Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

Entida	ide:		
	NIF:		
N°		Critérios de Selecção	Pontuação
		1. Nível de certificação (taxa de conclusão, qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos). Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária.	10
1		Elevado: => 95%	10
		Bom: de 85% a 94%	8
		Médio: de 65% a 84%	6
		Baixo: < 65%	3
	_	2. Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e	
		nacionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes e outros agentes de educação e formação a abranger	15
		Critério aplicável aos CFAE	
		2.1 Grau de cobertura das ações de formação considerando o universo de docentes e outros agentes de educação e formação ao serviço de escolas da área de influência de cada CFAE no último ano letivo com dados disponíveis	
		Elevado: >=70% das ações propostas a financiamento consideradas elegíveis	15
		Bom: >=60% e <70% das ações propostas a financiamento consideradas elegíveis	12
2		Médio: >=50% e <60% das ações propostas a financiamento consideradas elegíveis	8
_		Baixo: <50% das ações propostas a financiamento consideradas elegíveis	5
		Critério aplicável às outras entidades beneficiárias, que não os CFAE 2.2 Nível de alinhamento da formação com as competências dos organismos envolvidos	
		Elevado: a formação está completamente alinhada com as competências da entidade	15
		Bom: a formação está maioritariamente alinhada com as competências da entidade	12
		Médio: a formação está razoavelmente alinhada com as competências da entidade	8
		Baixo: a formação está pouco ou nada alinhada com as competências da entidade	5

Programa Operacional Capital Humano Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal Tel.: +351 215 976 790







	3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho.	10
	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos. Elevado: verifica-se a existência de protocolos/parcerias no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020 de 21 de abril, formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação — especificamente instituições do ensino superior (IES) — e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais), incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação)	10
3	Bom: verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação — especificamente IES — e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais), incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação)	8
	Médio: verifica-se a existência de protocolos/parcerias não formalmente constituídas com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação – especificamente IES – e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais), incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação)	6
	Baixo : verifica-se a existência de protocolos/parcerias não formalmente constituídas com IES na formação de docentes e outros agentes de educação e formação, incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação)	3
	Evidência de diagnóstico de necessidades e grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e do do Plano integrado para a recuperação das aprendizagens	10
	Evidência do diagnóstico de necessidades de formação. Elevado: a entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com todas as	
4	prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades	10
_	Bom : a entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com a maioria das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades	8
	Médio : a entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com algumas das prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades	6
	Baixo: a entidade beneficiária não comprova o alinhamento da formação proposta com as prioridades identificadas	3
	 Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning). 	10
	formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em	10
5	formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning). Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-	10
5	formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning). Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning). Elevado: está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante, no final e após a conclusão da formação, com caráter	
5	formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning). Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning). Elevado: está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante, no final e após a conclusão da formação, com caráter obrigatório/sistemático no caso da implementação da operação Bom: está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos	10

Programa Operacional Capital Humano Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal Tel.: +351 215 976 790







6

irau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade.	
Relevância da formação e gestão administrativo-financeira da entidade. Grau de eficiência pedagógica, medido pela percentagem de formandos envolvidos em ações de formação de docentes ou outros agentes de educação e formação que obtiveram uma avaliação igual ou superior a Muito Bom (ou equivalente).	
Elevado: => 85%	10
Bom: de 70% a 84%	8
Médio: de 55% a 69%	6
Baixo: < 55%	3

7

dequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado.	20
Participantes que concluíram ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação	
Elevado: => 90%	10
Bom: => 85% e <90%	8
Médio : > 80% e < 85%	6
Baixo: =80%	3
Formandos que declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional.	
Elevado: => 80%	10
Bom: => 75% e <80%	8
Médio : > 70% e < 75%	6
Baixo: =70%	3

8

apacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, pamentos e recursos didáticos.	10
Qualificação e experiência dos formadores que dinamizam as ações.	
Elevado: => 70% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom	5
Bom: 50% a 69% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom	4
Médio : 40% a 49% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom	3
Baixo: < 40% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom	1
Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.	
Elevado: 90% a 100% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5
Bom: 75% a 89% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	4
Médio: 50% a 74% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	3

Programa Operacional Capital Humano Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal Tel.: +351 215 976 790







9

Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, m particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.	5
Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades	
Elevado: Responde positivamente a >75% das questões aplicáveis da checklist	5
Bom: Responde positivamente a >65% e ≤ 75% das questões aplicáveis da checklist	4
Médio : Responde positivamente a >50% e ≤65% das questões aplicáveis da checklist	3
Baixo: Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist	1

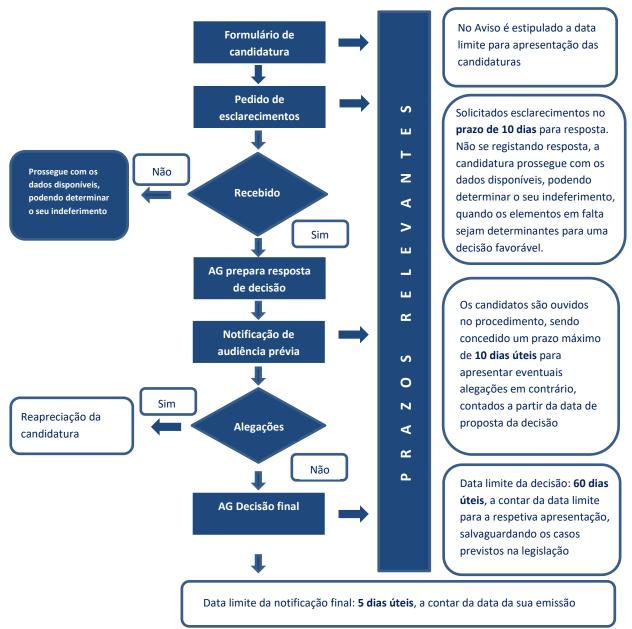
TOTAL 100







ANEXO IV - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidatura



Notas:

¹Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014. de 27 de outubro, na sua atual redação.

²Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Programa Operacional Capital Humano Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal Tel.: +351 215 976 790



